



PREFEITURA DE
MACEÍO
INFRAESTRUTURA

Processo nº 06500.098178/2018

Interessado(a): SEMED - Coordenação de Engenharia.

Assunto: Abertura de licitação para contratação de empresa para construção de unidade de educação infantil creche/escola Vergel do Lago.

DECISÃO CP Nº. 08/2019

1. A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem por objeto a contratação de empresa para a construção de unidade de educação infantil creche/escola Vergel do Lago - Maceió/AL. A sessão inaugural realizada no dia 03 (três) de outubro 2019, publicada no Diário Oficial do Município. Conforme depreende-se da Ata acostada aos autos, contou com a presença das empresas interessadas: JC3 Engenharia; Miramar Construtora, AC Construções e Consultoria, Sampaio Construções EIRELI, MT Construções LTDA, Gestão Ambiental Engenharia EIRELI, Boa Terra Construções LTDA (EPP), Plataforma Engenharia, SEABRA Construções EIRELI EPP e Vegas Construção Civil e Locações LTDA (EPP).

2. Na fase de credenciamento 10 (dez) empresas foram credenciadas, são elas: JC3 Engenharia EIRELI, Miramar Construtora, AC Construções e Consultoria, Sampaio Construções EIRELI; MT Construções LTDA, Gestão Ambiental Engenharia EIRELI, Boa Terra Construções LTDA (EPP), Plataforma Engenharia; SEABRA Construções EIRELI (EPP) e Vegas Construção Civil e Locações (EPP)

DAS EMPRESAS HABILITADAS

3. Em virtude do pleno atendimento dos requisitos exigidos no edital deste certame licitatório, são declaradas habilitadas as empresas: MT Construções LTDA, Plataforma Engenharia, SEABRA Construções, Vegas Construção Civil e Locações LTDA (EPP), JC3 Engenharia Eireli e Miramar Construtora.

DAS EMPRESAS INABILITADAS

4. **GESTÃO AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI:** Não atendeu ao item 8.12.1 da peça editalícia relativo a “Assentamento de telha sanduíche metálica com preenchimento em



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

PIR” e item 8.12.2.2 que se refere a “Assentamento de telha sanduíche metálica com preenchimento em PIR”, conforme parecer exarado pela equipe técnica SEMED, que prestou apoio a esta Comissão de Licitações no caso em apreço;

5. **BOA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP:** Não atendeu ao item 8.12.1 do instrumento convocatório concernente a “Assentamento de telha sanduíche metálica com preenchimento em PIR” e item 8.12.2.2 que se refere a “Assentamento de telha sanduíche metálica com preenchimento em PIR” (item destacado na documentação técnica apresentado pela interessada não equivale ao item solicitado no edital), conforme parecer exarado pela equipe técnica SEMED, que prestou apoio a esta Comissão de Licitações no caso em apreço;

6. **SAMPAIO CONSTRUÇÕES:** Não atendeu ao itens 8.12.1 da peça editalícia relativo a “Assentamento de telha sanduíche metálica com preenchimento em PIR” e 8.12.2.2, que se refere a “Assentamento de telha sanduíche metálica com preenchimento em PIR”(item destacado não é equivalente ao item solicitado), conforme parecer exarado pela equipe técnica SEMED, que prestou apoio a esta Comissão de Licitações no caso em apreço, além de ter apresentado índice de endividamento superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), o que vai de encontro ao que preconiza o item 8.13.2, do edital.

7. **AC CONSTRUÇÕES:** teve sua documentação de habilitação técnica tida como não verossímil pela equipe técnica SEMED, que prestou apoio a esta Comissão de Licitações no caso em apreço, nos moldes do parecer que segue anexo ao presente, razão pela qual deixou de atender aos seguintes itens do edital: item 7.1. do instrumento convocatório concernente a “Estrutura steel frame metálica em tesouras”; item 7.2. “ Assentamento de telha sanduíche metálica com preenchimento em PIR”; item 9.2. “Embolso para paredes internas – 1:2:9 preparo manual – espessura 2 cm” e ACERVO TÉCNICO DA LICITANTE item 7.1. “Assentamento de telha sanduíche metálica com preenchimento em PIR”; item 7.2. “ Assentamento de telha sanduíche metálica com preenchimento em PIR”; item 9.2. “Embolso para paredes internas – 1:2:9 preparo manual – espessura 2 cm” e não atendeu ao item 8.12.1.1 - Anexo I - C do edital que se refere a “Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o responsável técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme ANEXO I-B como também declaração referente às instalações de canteiros, máquinas e equipamentos, de acordo com o §6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 (ANEXO I – C)”.

DA REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

8. Após deliberação da turma responsável pelo presente certame, que integra a Comissão de Licitação, restou definida a necessidade de nova decisão, uma vez que foram detectados equívocos na publicação do dia 16 de outubro de 2019.

9. A decisão anterior indicava a inabilitação da empresa **Miramar Construtora** por descumprir o item 8.8 do edital, que versa acerca da declaração de conhecimento das Especificações Técnicas e/ou Memorial Descritivo e Projeto Básico, da natureza e do escopo dos mesmos, que integram o Edital, devidamente assinada pela representante legal da licitante em conjunto com o responsável técnico.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

10. Ocorre que foi verificado equívoco na primeira análise, uma vez que a empresa apresentou a referida declaração devidamente assinada, atendendo plenamente o comando editalício, razão pela qual a decisão anterior pela inabilitação não se sustentava.

11. No tocante a empresa AC Construções foi publicado no dia 16 de outubro de 2019 que restaria inabilitada por não atender aos itens 7.1, 7.2, 9.2 e 8.8 do edital. Ocorre que quanto ao item 8.8 apontado na decisão houve erro material, uma vez que o item que não atendido foi o 8.12.1.1 - Anexo I - C do edital, sendo a razão da inabilitação os itens 7.1, 7.2, 9.2 e **8.12.1.1 - Anexo I - C**. Tem-se que a referida empresa continua inabilitada, entretanto, agora consta da presente decisão o item adequado.

DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

12. O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

13. A decisão que agora se apresenta é consubstanciada na possibilidade do Poder Público de anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

14. Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo denominado **autotutela administrativa**, que possui amparo inclusive na Corte Máxima, conforme os enunciados das súmulas 346 e 473.

- SÚMULA 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”
- SÚMULA 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

15. Diante dos argumentos acima mencionados, esta Comissão **DECLARA HABILITADAS** as empresas MT Construções LTDA, Plataforma Engenharia, SEABRA Construções, Vegas Construção Civil e Locações LTDA (EPP), JC3 Engenharia Eireli e Miramar Construtora e **INABILITADAS** as empresa **Gestão Ambiental Engenharia EIRELI**,



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

Boa Terra Construções Ltda EPP, Sampaio Construções EIRELI e AC Construções e Consultoria, abrindo-se, pelos motivos acima expostos, **prazo de cinco dias úteis** a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió (www.maceio.gov.al.br), conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93

Maceió/AL, 17 de outubro de 2019.

José Marçal de Aranha Falcão Filho
Matrícula nº. 952032-5
Diretoria de Comissão de Licitação

Greyzzianne Emanuella Gomes Farias
Membro CPLOSE
Matrícula nº. 952037-6

Juniely Batista da Silva
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 952033-3

Lenira Caldas Lessa Nscimento
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 939969-0

ORIGINAL ASSINADO